



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Ofício-Circular n. 266/2012  
0012399-47.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens - autos n. 0012399-47.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 056960000807-000-005 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor André Luiz Anrain Trentini, Juiz de Direito da comarca de Santa Cecília, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, SN, Fórum, Centro, Santa Cecília – SC, CEP 89540-000, e-mail: santacecilia.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Santa Cécilia  
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 056960000807-000-005 Santa Cecília, 06 de julho de 2012.

**Autos nº 056.96.000080-7**

**Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução**

**Exequente:** Estado de Santa Catarina

**Executado:** Grantini Agro Industrial Ltda. e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, no processo acima indicado, foi imposto gravame aos bens e direitos das pessoas abaixo relacionadas, não podendo, assim, ser alienado ou transferido sem a prévia aquiescência deste Juízo de Direito.

**GRAVAME:** INDISPONIBILIDADE de todos os bens e direitos de GRANTINI AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 81.339.756/0001-61 e AMAURI GRANEMANN DE SOUZA, CPF nº 518.157.619-20, com as advertências quanto ao disposto no § 2º do art. 185-A do CTN.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

André Luiz Anrain Trentini  
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

Endereço: Rua XV de Novembro, s/n, Fórum, Centro - CEP 89.540-000, Santa Cecília-SC - E-mail: santacecilia.unica@tjse.jus.br

0012399-47.2012.8.24.0600-09012 138 99



**Autos n. 0012399-47.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Cecília e outro

**Requerido:** Grantini Agro Industrial Ltda. e outro

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. André Luiz Anrain Trentini, Juiz de Direito da comarca de Santa Cecília, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de GRANTINI AGRO INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 81.339.756/0001-61 e AMAURI GRANEMANN DE SOUZA, portador do CPF n. 518.157.619-20, decretada na ação de Execução Fiscal, processo n. 056.96.000080-7.

#### **É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 4 de setembro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor